



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		SEMANTE	
As 3 séries	Ano 1917	1.º semestre	9850
A 1.ª série	85	2.º semestre	4850
A 2.ª série	85	3.º semestre	3850
A 3.ª série	55	4.º semestre	2550

Avulso: até 4 págs. 504; cada fl. de 2 págs. a mais, 502

O preço dos anúncios é de 510 a linha, accrescido de 501 de abito por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebe 2 e 3 exemplares annuamente gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Lei n.º 715, proibindo, até seis meses depois de assinado o tratado de paz, todo o aumento de preço das tarifas ou assinatura para transporte de passageiros e carga nos carros de viação geral, distrital ou municipal, salvo autorização, respectivamente, do Governo, da Junta Geral do Distrito ou da Câmara Municipal.
- Lei n.º 716, autorizando a Câmara Municipal de Alcobaça a vender ou dar de arrendamento, em glebas, o baldio denominado Charneca dos Molianos, situado nas freguesias de Évora e dos Prazeres de Aljubarrota.
- Decreto n.º 3:220, determinando que a eleição suplementar de um Deputado por Lisboa se realize no dia 12 de Agosto de 1917, simultaneamente com a eleição de um Senador fixada para o mesmo dia pelo decreto n.º 3:169.
- Decreto n.º 3:221, fixando o dia 12 de Agosto de 1917 para a eleição da Junta da freguesia de S. Mamede, do concelho da Batalha.
- Decreto n.º 3:222, fixando o dia 26 de Agosto de 1917 para a eleição da Junta da freguesia da Amadora, do concelho de Oeiras.
- Portaria n.º 1:010, autorizando o Asilo de Infância Desvalida de Viana do Castelo a aceitar um legado.

Ministério das Finanças:

- Lei n.º 717, autorizando a cobrança dos rendimentos públicos e a sua aplicação às despesas dos serviços públicos no ano de 1917-1918, emquanto não for aprovado o Orçamento Geral do Estado para o referido ano económico.
- Lei n.º 718, regulando a concessão do direito de aposentação aos funcionários públicos que ainda não o tenham a queiram adquirir-lo.

Ministério do Fomento:

- Lei n.º 719, elevando a 2:000.000\$ a verba de 1:500.000\$ fixada na lei n.º 215, que reorganizou os serviços do Crédito Agrícola.
- Decreto n.º 3:223, transferindo uma verba dentro do orçamento da despesa do Ministério do Fomento referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério das Colónias:

- Lei n.º 720, abrindo um crédito extraordinário de 86.000\$ para reforço da verba destinada à subvenção para o caminho de ferro de Mormugão.
- Lei n.º 721, prorrogando o prazo estabelecido para a publicação dos diplomas orgânicos das colónias.

Ministério de Instrução Pública:

- Lei n.º 722, autorizando a Comissão Administrativa da Escola de Construções, Indústria e Comércio a aplicar a determinados abonos as disponibilidades existentes da verba consignada ao pagamento do pessoal do quadro daquela escola.
- Lei n.º 723, substituindo os §§ 1.º e 5.º do artigo 150.º da compilação da legislação sobre instrução primária constante do decreto n.º 2:887.
- Lei n.º 724, estabelecendo que os individuos diplomados em agronomia e silvicultura por escolas estrangeiras possam, mediante concurso, ser nomeados professores substitutos do Instituto Superior de Agronomia.
- Lei n.º 725, abrindo um crédito especial para pagamento de gratificações e ajudas de custo aos jurís dos concursos para o magistério secundário, realizados no ano económico de 1915-1916.
- Decretos n.ºs 3:224 e 3:225, transferindo diferentes verbas dentro do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Decreto n.º 3:226, mandando anular os aumentos tarifários provisórios estabelecidos por diferentes diplomas para alguns dos serviços de exploração do porto de Lisboa, e ordenando a cobrança duma percentagem geral e uniforme de 40 por cento sobre todas as contas de receita da exploração, com excepção da proveniente de determinados serviços.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

LEI N.º 715

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Até seis meses depois de assinado o tratado de paz é proibido todo o aumento de preço das tarifas, ordinárias, extraordinárias, de avança ou assinatura, para transporte de passageiros e carga nos carros de viação geral, distrital ou municipal, salvo autorização, respectivamente, do Governo, da Junta Geral do Distrito ou da Câmara Municipal.

Art. 2.º As sociedades ou empresas, singulares ou colectivas, concessionárias da exploração de transportes que pretendam subtrair-se ao disposto no artigo 1.º, alterando ou suprimindo tarifas ou bilhetes de avança ou assinatura, sem prévia autorização do Governo, Junta Geral do Distrito ou Câmara Municipal, incorrerão em multa cuja importância será equivalente ao montante da respectiva receita cobrada no exercício anterior.

Art. 3.º São declarados suspensos durante o prazo fixado no artigo 1.º, sómente no tocante ao pagamento de tarifas, suspensão ou supressão de bilhetes, os contratos existentes entre o Estado, os corpos administrativos e as sociedades ou empresas, singulares ou colectivas, exploradoras de serviços de transportes.

Art. 4.º A presente lei entra imediatamente em vigor, devendo as sociedades ou empresas, singulares ou colectivas, concessionárias da viação restabelecer as tarifas e bilhetes que vigoraram no exercício anterior, se já as houverem suprimido.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr.—Paços do Governo da República, 30 de Junho de 1917.—BERNARDINO MACHADO — *Artur R. de Almeida Ribeiro.*

LEI N.º 716

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É a Câmara Municipal do concelho de Alcobaça autorizada a vender ou dar de aforamento, em glebas, o baldio denominado Charneca dos Molianos, si-